



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 03 /2018

Autor: Lúcio Mauro Fonseca e Glauco Spinelli Jannuzzi

Dispõe sobre a realização de cursos sobre noções de primeiros socorros para professores e demais funcionários de escolas públicas e privadas de ensino infantil, bem como, para os Centros de Educação Infantil (CEIs) e a obrigatoriedade de um profissional habilitado com curso de primeiros socorros em todas as viagens realizadas pela rede municipal de ensino.

Artigo 1º – Fica estipulado a obrigatoriedade da realização de Curso sobre Noções de Primeiro Socorros para professores e demais funcionários de Escolas Públicas e Privadas de Ensino Infantil, bem como para os Centros de Educação Infantil (CEIs) localizados no Município de Caçapava/SP.

Paragrafo Único – Os cursos deverão ser ministrados preferencialmente pela Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Militares ou funcionários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), que comprovem a devida formação para que possa ministrar o curso.

Artigo 2º – Os Locais e horários do curso serão estipulados pela Secretária Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade dos órgãos citados no Paragrafo Único.

Artigo 3º – Na rede municipal de ensino Pública e Privada do município deve haver funcionários ou professores treinados em Primeiro Socorros em número suficiente para o atendimento em todo o período de funcionamento da unidade. Com o prazo de **180 Cento e Oitenta Dias** para a sua regularização, a contar da data de aprovação desta lei.

Artigo 4º – Nas viagens, excursões e passeios realizados pela rede municipal de ensino Pública e Privada do município, tem a obrigatoriedade de sempre ser

02
3

acompanhada por um profissional (professor ou funcionário) devidamente treinado pelo curso de Primeiros Socorros ou profissional técnico devidamente treinado e cedido pela Secretária municipal de Saúde.


Artigo 5º – As unidades de ensino subordinadas à Secretária Municipal de Educação devem ter kits de primeiros socorros.

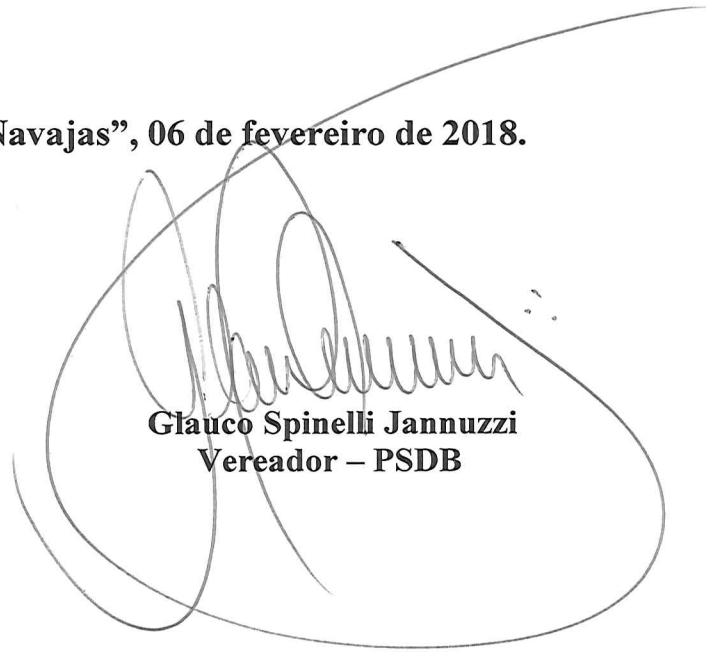
Artigo 6º – A rede municipal publica e privada do município terá o prazo de **180 Cento e Oitenta Dias** a contar da data de aprovação desta lei para a devida regularização.

Artigo 7º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Artigo 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de fevereiro de 2018.


Lúcio Mauro Fonseca
Presidente
Vereador – PSDB


Glaucio Spinelli Jannuzzi
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

03
/

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo atender a demanda que vários municípios em nosso país têm se sensibilizado, diante dos tristes casos de acidentes causados nas redes educacionais públicas e privadas .

Os acidentes são causa crescente de mortalidade e invalidez na infância e adolescência e importante fonte de preocupação, por constituírem o grupo predominante de causas de morte a partir de um ano de idade, chegando a atingir percentuais superiores a 70% em adolescentes de 10 a 14 anos, quando se analisam as mortes decorrentes de causas externas (acidentes e violências). Os acidentes ocasionam, a cada ano em todo o estado, no grupo com idade inferior a 14 anos, quase 6.000 mortes e mais de 140.000 admissões hospitalares, somente na rede pública de saúde.

No ambiente escolar, diferentes tipos de acidentes ocorrem de acordo com a idade e estágio de desenvolvimento físico e psíquico das crianças e adolescentes. Sabe-se que a criança apresenta interesse em explorar situações novas para as quais nem sempre está preparada, o que facilita a ocorrência de acidentes. Torna-se, portanto, importante o conhecimento dos acidentes mais frequentes em cada faixa etária, para o direcionamento das medidas a serem adotadas para sua prevenção.

Outra situação importante que ocorre dentro ou no entorno da escola é a agressividade entre alunos que, por vezes, pode causar ferimentos ou outras lesões físicas na vítima. Esse quadro, identificado por atitudes agressivas, físicas ou verbais, deve ser motivo da atenção dos educadores. Ademais, essas situações se constituem uma preocupação constante, sendo necessário que os professores e aqueles que cuidam das crianças e adolescentes saibam como agir frente a esses

04
3

eventos, como evitá-los e como ministrar os primeiros socorros, procurando, assim evitar incidentes decorrentes de procedimentos inadequados, o que pode garantir um melhor prognóstico das eventuais lesões.

Segundo dados da secretaria de Saúde de São Paulo, 90% dessas lesões podem ser prevenidas, através de ações educativas, modificações no meio ambiente, modificações de engenharia e através de legislação e regulamentações efetivas e que sejam efetivamente cumpridas. Para atingir tal objetivo, propomos que sejam ministrados cursos de prevenção de acidentes e primeiros socorros nas escolas e em toda rede municipal de educação pública e privada, para os profissionais (professores e funcionários), visando à preparação dos mesmos para as situações adversas que ocorrem no dia a dia das escolas e creches.

Isto posto, a presente proposição tem o escopo não apenas prevenir os corriqueiros acidentes na rede municipal de educação, mas, caso ocorram, que nossas crianças e adolescentes tenham um atendimento rápido e eficaz, resguardando-os de complicações mais serias.

Diante de tudo isso, quero aproveitar e citar o caso do jovem Lucas de apenas (10) dez anos, que no dia 27 de setembro (2017), filho único, foi com o colégio particular em que estudava, em Campinas/SP, a um passeio de estudo do meio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. O Lucas engasgou com um pedaço de salsicha, não recebeu os primeiros socorros de forma rápida e adequada (manobra de Heimlich ou de desengasgo) e morreu por asfixia mecânica.

Essa e inúmeras tragédias que acontecem no dia a dia de nossas escolas, creches e centros educacionais (CEIs), deve nos levar a uma reflexão sobre o quanto nossas crianças estão realmente seguras nos locais que frequentam! Um simples lanche tirou a vida de um jovem. Os pais, confiam em deixar os seus filhos em locais que se dizem preparados para recebe los. Mas há segurança? Pessoal treinado em primeiros socorros e realmente capacitado para prestá-los?

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresentamos esta proposição,

esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres pares para a sua aprovação.

05
→

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 06 de fevereiro de 2018.

Lúcio Mauro Fonseca

**Lúcio Mauro Fonseca
Presidente
Vereador – PSDB**

Glaucio Spinelli Jannuzzi

**Glaucio Spinelli Jannuzzi
Vereador – PSDB**